



**ERS**  
ENTIDADE  
REGULADORA  
DA SAÚDE

**20**  
ANOS



## **INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA**

**PCO/078/2022**



---

PCO/078/2022

Infratora: Medicarmo – Enfermagem Vimaranense 24, Lda.

Data da abertura do processo: 19/05/2022

Infrações:

Infração n.º 1: Incumprimento da obrigação de registo, no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, dos serviços de saúde por si prestados no domicílio (estabelecimento de tipo unidade móvel), em violação das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 26.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, bem como do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento da ERS n.º 66/2015, o que constitui contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º, ambos dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto;

Infração n.º 2: Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde ilícitas, respetivamente, na página <http://enfermagem24.pt/enfermagem24/>, na página/perfil da rede social Facebook <https://www.facebook.com/Enfermagem-24-229761423739808>, e na página da rede social Facebook <https://www.facebook.com/Enfermagem-24-384022318744954/about/>, em violação do princípio da licitude da informação, consagrado na segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, o que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, constitui contraordenação punível com coima a graduar entre 1.000,00 EUR a 44.891,81 EUR, por se tratar de pessoa coletiva, porquanto, embora não se encontre registada no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, nem tenha procedido ao registo do estabelecimento por si explorado (Unidade Móvel - Domicílios), a entidade Enfermagem Vimaranense 24, Lda. não se coíbe de publicitar a prestação de serviços de enfermagem prestados no domicílio, nas sobreditas páginas.



Disposições legais aplicáveis: (1) segunda parte do n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto; (2) n.º 3 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Sentido da decisão: Condenação em coima de 3.000,00 EUR (três mil euros).

Data da decisão: 19/01/2023

Resumo: A pessoa Enfermagem Vimaranesense 24, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 37914, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 19 de janeiro de 2023, foi condenada na coima de 3.000,00 EUR (três mil euros), pela prática das seguintes infrações:

- Incumprimento da obrigação de registo, no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, dos serviços de saúde por si prestados no domicílio (estabelecimento de tipo unidade móvel), em violação das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 26.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, bem como do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento da ERS n.º 66/2015, o que constitui contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º, ambos dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto;
- Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde ilícitas, respetivamente, na página <http://enfermagem24.pt/enfermagem24/>, na página/perfil da rede social Facebook <https://www.facebook.com/Enfermagem-24-229761423739808>, e na página da rede social Facebook <https://www.facebook.com/Enfermagem-24-384022318744954/about/>, em violação do princípio da licitude da informação, consagrado na segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, o que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, constitui contraordenação



punível com coima a graduar entre 1.000,00 EUR a 44.891,81 EUR, por se tratar de pessoa coletiva, porquanto, embora não se encontre registada no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, nem tenha procedido ao registo do estabelecimento por si explorado (Unidade Móvel - Domicílios), a entidade Enfermagem Vimaranense 24, Lda. não se coíbe de publicitar a prestação de serviços de enfermagem prestados no domicílio, nas sobreditas páginas.

Estado: Arquivado por pagamento da coima.

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2025

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



Rua S. João de Brito, 621 I32  
4100-455 porto - Portugal  
T +351 222 092 350  
geral@ers.pt  
[www.ers.pt](http://www.ers.pt)